



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 29/06/05
Assessoria de Leg. do Distrito

PROJETO DE LEI Nº DE PL 1991/2005 DE 2005.
(Do Senhor Deputado AGRÍCIO BRAGA – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro
seguida à CAS e CCJ.
Em, 30/06/05

Declara de utilidade pública a
Companhia Lábios da Lua.

Agriácio Braga
Câmara da Assessoria de Leg. do Distrito

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Companhia Lábios da Lua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1991/05
Fls. N.º 01 *Paulo*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública a Companhia Lábios da Lua, entidade cultural sem finalidade lucrativa que atua na inclusão social por meio da promoção de atividades artísticas, ambientais e de lazer para crianças e adolescentes em situação de risco.

A Companhia Lábios da Lua foi fundada em 25 de junho de 1992, na cidade do Gama, é presidida atualmente pelo artista plástico Hermínio Tadeu Valenzuela de Oliveira, conta ainda em sua diretoria com Gilmar Batista dos Santos (músico/ambientalista) e Elizama Pereira da Silva (cantora), além dos coladores Divino Gomes Dias (professor/ator), Adriana Guimarães Vasconcelos (professora/atriz), Genival Gomes dos Santos (servidor público/músico), Simão Francisco de Miranda (professor/escritor), Luiz Carlos Gomes (músico) e Luciana dos Santos Costa Pereira (servidora pública/cantora).

O Estatuto da Entidade encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Civil do Núcleo Bandeirante, sob o nº 387244, além de inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.936.925/0001-01.

Paulo

Quanto ao seu aspecto legal, a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 91, de 28 de agosto de 1935, que estabelece os seguintes critérios para a declaração de utilidade pública:

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;***
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;***
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.”***

Ressalte-se, ainda, que a nossa Carta Magna confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre esta matéria, tendo em vista encontrar-se entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, consoante previsto nos seus arts. 30 e 32:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;


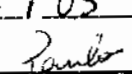
.....
Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

No mesmo rumo caminha a Lei Orgânica, que no *caput* do artigo 58 assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em tela:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF


PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1952 / 05
Fis. N.º 02 



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

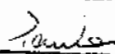
Por seu turno, em recente decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência do Poder Legislativo para dispor sobre declaração de utilidade pública, tanto que em sessão extraordinária da Câmara Legislativa, realizada no dia 05 de novembro de 2003, constava na Ordem do Dia o veto do Governador Joaquim Roriz ao Projeto de Lei nº 113/2003, de iniciativa do Deputado Fábio Barcellos, que "*Declara de utilidade pública a Associação Brasileira dos Clubes da Melhor Idade do Distrito Federal*", mas, com fundamento na decisão do STF, levada à Plenário pelo Deputado Paulo Tadeu, houveram por bem os Deputados Distritais, pela unanimidade dos votos, rejeitar o veto, fazendo valer a prerrogativa da CLDF no trato da matéria.

Ainda o STF decidiu negar conhecimento à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1692 que buscava a suspensão cautelar da Lei Paulista nº 9.493, de 04 de março de 1997, que "*Reconhece de utilidade pública as Santas Casas de Misericórdia e outras entidades filiadas à Federação das Misericórdias do Estado*", a qual teve como iniciativa o Projeto de Lei nº 616/96, do Deputado Estadual Cândido Galvão.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em.....


Deputado AGRÍCIO BRAGA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1992/05
Fls. N.º 03 

Declaração

Declaramos junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal que somos uma Organização não Governamental sem fins lucrativos, de relevante utilidade pública e que não pagamos água e luz, no prédio onde estamos instalados.

Desde a nossa fundação em 1992, temos agido junto aos diversos segmentos da comunidade minimizando a desigualdade social, favorecendo a educação continuada de jovens e adultos carentes, que fora dos bancos escolares, procuram-nos para realização de oficinas, mini-cursos e aperfeiçoamento educacional.

As ações da Companhia Lábios da Lua nas áreas de Educação, arte e cultura têm como foco principal o desenvolvimento sustentável da pessoa humana e do planeta. Pela pessoa, motivando e dando suporte emocional para desenvolvimento de sua auto-estima, através de projetos como "Arte e Cidadania", e de oficinas como "Os Sete pilares da Educação Ética". Pelo planeta, desenvolvendo projetos de educação ambiental, palestras, oficinas de reciclagem, e de ações concretas de limpeza do parque Prainha, no Gama.

Declaramos, ainda, que o que tem norteado os projetos desenvolvidos pela Companhia Lábios da Lua, nesses treze anos de trabalho, é a percepção da área de maior carência da comunidade. Assim, realizamos desde oficinas que possibilitem um maior fluxo financeiro à família carente, até palestras que favoreçam o crescimento da cidadania e o bom uso dos recursos naturais do planeta.

A formação de lideranças comunitárias e a prática do trabalho voluntário têm sido colheitas tímidas do nosso trabalho, mas que muito nos engrandece, dando-nos a certeza de que estamos no caminho correto.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Gama-DF., 26 de junho de 2005.

Hermínio Tadeu Valenzuela de Oliveira
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1991 105
Fls. N.º 04 Paulo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.936.925/0001-01	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/1997
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA LABIOS DA LUA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO QI 06 LOTE	NÚMERO 260	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 70.310-500	BAIRRO/DISTRITO ST INDUSTRIA GAMA	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **20/12/2004** às **15:04:50** (data e hora de Brasília).

Voltar

x 

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1991/05
Fls. N.º 05 *Paulo*

ESTATUTO

Certidão do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas feita a partir da cópia
em microfilme sob nº
387244

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos E Duração.

Art. 1º - A Associação Companhia Lábios da Lua, fundada em 25 de junho de 1992, inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.925/0001-01, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na QI 06, LOTE 260, sala 01 - Setor de Indústria - Gama/DF - CEP: 72455-060, e foro jurídico na cidade de Brasília-DF, com prazo indeterminado de duração, regendo-se pelo presente estatuto, Regimento Interno e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A Associação Companhia Lábios da Lua, tem por objetivos:

- a) A Educação - - Preparação, treinamento e aprimoramento de seus associados e comunidade em geral, através de cursos, seminários, oficinas e outras modalidades educativas;
- b) A Cultura - Desenvolver, promover e produzir eventos e bens artístico-culturais; atuar em questões turísticas e ambientais, através de ações que permitam a educação, recuperação e preservação dos recursos naturais e históricos;
- c) O Social - Desenvolver e realizar projetos e ações que permitam o aprimoramento da cidadania, através da integração responsável do indivíduo na coletividade.

Art. 3º - A Sociedade tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, os quais não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio da Associação.

CERTIDÃO
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
387244

Art. 4º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a) bens móveis e imóveis que venha a adquirir;
- b) por doação, dotações, verbas e subvenções que venha a receber;
- c) dos recursos provenientes de atividades desenvolvidas;
- d) por quaisquer outros recursos, diretas ou indiretas, auferidas pela Associação.

Art. 5º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio será doado a entidades beneficentes, designadas pela assembléia geral.

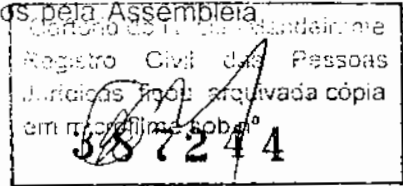
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1991/05
Fls. N.º 06 *Paula*

[Handwritten signatures and stamps]

Companhia Lábios da Lua

§ Único - A dissolução da Associação só poderá ocorrer pela deliberação de quatro quintos (4/5) dos associados.

Art. 6º - Os saldos apurados ao final de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de bens móveis ou imóveis aprovados pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO III

Do Quadro Social e Sua Classificação e da Admissão e Exclusão dos Sócios.

Art. 7º - O quadro social da Associação poderá ser constituída por um número ilimitado de sócios, sem distinções de nacionalidade, opinião política, credo religioso, cor ou sexo, sendo classificados dentro das seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** que assinaram a ata de fundação da entidade;
- II. **Efetivos:** que foram admitidos após a fundação, tendo seus nomes submetidos e aprovados em Assembleia Geral e Diretoria;
- III. **Colaboradores:** todas e quaisquer pessoas convidadas a participar das atividades desenvolvidas pela Associação.

§ único - A idade mínima para ser membro da Associação é de 18 (dezoito) anos de idade.

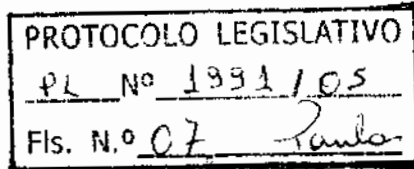
CAPÍTULO IV

Dos Direitos Dos Sócios



Art. 8º - São direitos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Utilizar os serviços da Assembleia Geral e participar de suas atividades, assembleias e promoções;
- b) Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão;
- c) Caberá ao associado, conforme a sua vontade desligar-se da Associação através de um requerimento escrito e encaminhado ao Presidente;
- d) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- e) Para reclamar de seus direitos, o sócio deverá ter participado regularmente das Assembleias Gerais da Associação, nos últimos 6 (seis) meses a contar da data de sua inclusão;
- f) Os membros da Associação não respondem individualmente ou subsidiariamente por nenhuma obrigação contraída pela Associação Companhia Lábios da Lua.



X

Cartório do Município de São Paulo
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, 5007, arquivada cópia
em 08/07/2014

CAPÍTULO V

Dos Deveres Dos Sócios.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação e da Comunidade;
- b) Participar de forma objetiva na promoção do desenvolvimento e defesa do prestígio da associação;
- c) Observar as normas deste Estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral;
- d) Cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração da Associação;
- e) Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em Assembléia;
- f) Preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado direta ou indiretamente;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;
- h) Participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades realizadas em função dos interesses da Associação;
- i) Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e/ou designados.

Paulo

CAPÍTULO VI

Das Contribuições.

Art. 10 – É de exclusiva competência da Assembléia Geral, por iniciativa da diretoria, fixar quando necessário às contribuições financeiras devidas pelos sócios a título de taxa de manutenção.

de

Paulo

CAPÍTULO VII

Das Penalidades.

387244
CERTIDÃO
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDIRANTE

Art. 11 – Por infração aos dispositivos deste estatuto e do regimento interno, os sócios incorrerão, conforme a gravidade das faltas nas penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Paulo

Art. 12 – A pena de advertência será aplicada ao associado pela Diretoria, conforme decisão da Assembléia Geral, oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza leve, conforme os dispositivos do Regimento Interno.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1931/05
Fls. N.º 08 *Paulo*

Paulo

Núcleo Bandeirante
387244
em microfilme sob nº

Art. 13 - A pena de suspensão será aplicada ao associado pela Diretoria conforme decisão da Assembléia Geral, oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza grave, conforme os dispositivos do Regimento Interno.

§ I - A pena de suspensão não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

Art. 14 - A pena de eliminação será aplicada ao associado pela Diretoria, conforme decisão da Assembléia Geral, oralmente ou por meio de carta, reservada aos casos de ocorrências de natureza gravíssima, conforme os dispositivos do Regimento Interno.

Art. 15 - As penalidades serão aplicadas pelo Presidente com o referendo da Diretoria, quando a pena exigir sanção imediata por sua natureza, a qualquer sócio.

afios

Art. 16 - As penalidades entrarão em vigor a partir da data e momento em que o sócio for notificado, ou no caso de recurso, imediatamente após o seu deferimento ou indeferimento.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos.

Art. 17 - Será assegurado aos sócios o pedido de reconsideração por escrito, remetido ao Presidente, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data a que se refere o Artigo anterior.

afios

CAPÍTULO IX

Dos Órgãos De Decisão.

Art. 18 - A Associação exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria.

afios

CAPÍTULO X

Da Assembléia Geral.

Art. 19 - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e se constitui dos sócios Fundadores e Efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que se encontrem em pleno gozo de todos os seus direitos estatutários.

Art. 20 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

387244
CERTIDÃO
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

[Handwritten signature]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1392/05
Fls. N.º 09 *Paula*

[Handwritten initials]

Companhia Lábios da Lua

- I. Ordinariamente para eleger a diretoria da Associação e para a tomada de posse da mesma com o planejamento das atividades anuais;
- II. Extraordinariamente em qualquer oportunidade, por convocação do presidente da Associação ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos;
- III. Deliberar sobre os casos omissos a este estatuto.

Art. 21 – A convocação deverá ser feita por edital fixado na sede da Associação e em mais 3 (três) locais de freqüência pública e no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência. Deverão constar neste edital, a data, a hora, local e a ordem do dia.

Art. 22 – Instalará a Assembléia Geral o presidente da Associação ou qualquer membro da diretoria na seqüência de quadros.

Art. 23 – É de competência exclusiva da Assembléia:

- Atas*
- a) Eleger a mesa diretora;
 - b) Instalação do processo eleitoral que elegerá a nova diretoria;
 - c) A dissolução da Associação com voto de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos associados;
 - d) Modificar, alterar o estatuto se assim for o entendimento com maioria simples dos votos presentes;
 - e) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, letras ou parágrafos deste estatuto, bem como os casos omissos.
- a*

Art. 24 – A Assembléia Geral poderá funcionar:

- E*
- I. Em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados;
 - II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com a presença de qualquer número de sócios.

- a) As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos sócios presentes e inseridas em ata lavrada, lida e aprovada na ocasião;
 - b) Na votação da Assembléia não serão aceitos votos por procuração;
 - c) Para a Assembléia poder deliberar qualquer assunto é necessária maioria simples dos votos presentes.
- [Handwritten signature]*

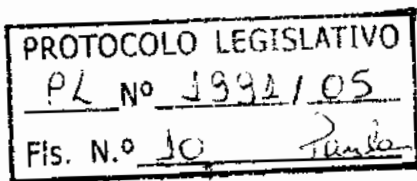
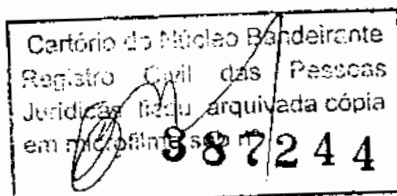
CERTIDÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

7244

CAPÍTULO XI

Da Diretoria.

Art. 25 – A diretoria da Associação será composta por: presidente, secretário, tesoureiro.



[Handwritten signature]

Companhia Lábios da Lua

Art. 26 – Os membros da diretoria só poderão ser reeleitos por dois mandatos consecutivos na mesma função.

§ 1º - Poderão também ser destituídos do cargo por decisão da Assembléia Geral, os membros da diretoria que infringirem as normas do Estatuto;

§ 2º - A Associação não remunerará os cargos diretivos, por seus trabalhos relacionados à sua administração.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

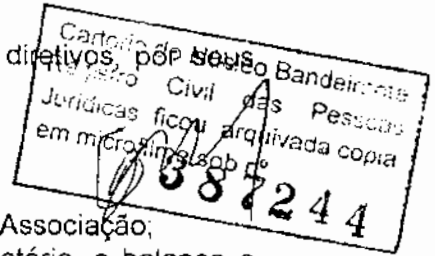
- a) Administrar e zelar pelos bens e interesses da Associação;
- b) Apresentar anualmente em Assembléia, o relatório, o balanço e contas dos trabalhos acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) A Associação será representada, ativa e passivamente, nos atos judicialmente e extrajudiciais, pelos seus diretores;
- d) Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos do presente estatuto e regimento interno.

Art. 28 – Compete ao presidente:

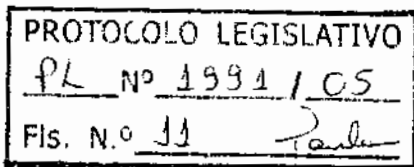
- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos da pauta;
- c) Procurar por todos os meios discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
- d) Zelar pela fiel execução do estatuto, regimento interno, regulamentos e resoluções aprovadas;
- e) Providenciar para que todos os cargos eletivos estejam preenchidos;
- f) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondências da Associação juntamente com o tesoureiro;
- g) Rubricar todos os livros da Associação;
- h) Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidado; ...
- i) Solucionar os casos de urgência submetendo-os a aprovação da Diretoria;
- j) Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatórios das atividades e prestação de contas;
- k) Aplicar as penas cabíveis aos associados, conforme previsto nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 29 – Compete ao Secretário (a):

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda, a responsabilidade de todos os livros da Associação, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;



CERTIDÃO
DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
244
DO NÚCLEO BANDEIRANTE



Handwritten initials or signature.

- c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões (presididas pelo Presidente ou seu substituto legal), apresentando-se nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- d) Ler nas reuniões todas as correspondências solicitadas pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
- e) Assinar com o presidente todas as correspondências da Associação;
- f) Oficializar no prazo de 48 horas, aos associados que forem designados, suspensos ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- g) Entregar a Secretaria ao seu sucessor através de minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertence a entidade;
- h) Aplicar as penas cabíveis aos associados, conforme previsto nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade, o patrimônio da sociedade;
- b) Arrecadar as contribuições e demais recursos da sociedade, assinando os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- d) Ter sob sua guarda o livro-caixa;
- e) Elaborar o balanço anual e o inventário patrimonial;
- f) Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- g) Apresentar anualmente ou em caráter extraordinário os documentos hábeis para a Presidência da Associação;
- h) Aplicar as penas cabíveis aos associados, conforme previsto nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16.

CAPÍTULO XIV

Dos Procedimentos Eleitorais.

Art. 31 – A convocação para eleição da diretoria, será feita por um edital de convocação onde deverá constar: data, hora, e local de votação e apuração dos votos.

Art. 32 – O prazo de registro das chapas será de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem as eleições.

Art. 33 – O processo eleitoral será estabelecido, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato da diretoria em exercício.

Art. 34 – As eleições para Diretoria serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembléia Geral Ordinária convocada expressamente para esse fim, sempre por voto secreto, ou conforme decisão da Assembléia Geral.

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas, foi arquivada cópia
em microfilme sob nº
387244

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1992/05
Fls. N.º 12 *Paula*

CERTIDÃO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
387244

Art. 35 – Para as eleições serão utilizadas cédulas impressas com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela Diretoria em exercício, ou por voto verbal, proferidas em audiência única.

Art. 36 – Os sócios Fundadores e Efetivos poderão se candidatar a cargos eletivos, estando em pleno gozo dos seus direitos políticos na entidade.

Art. 37 – Todos os Associados credenciados e presentes, poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela Diretoria em exercício.

Art. 38 – A comissão eleitoral deverá ser definida em Assembléia Geral, com prazo mínimo de 10 dias de antecedência da data da eleição da Diretoria, em número de três membros.

Alto

§ Único – Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 39 – O candidato só poderá concorrer através de uma única chapa.

Art. 40 – Não serão admitidos votos por procuração.

2

Art. 41 – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos presentes.

2

§ 1º - Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique, também os que fizerem campanha de escritos jocosos, ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos.

§ 2º - Ordinariamente, a chapa eleita tomará posse no dia seguinte ao fim do mandato da diretoria em exercício e extraordinariamente no dia seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais e Transitórias.

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. *Arquivada cópia*
em microfilme sob nº
387244

Art. 42 – O exercício social da diretoria será de 2 (dois) anos consecutivos começando com a Assembléia Geral.

Art. 43 – A sigla e a Logomarca de identificação da Sociedade serão instituídas através do Regimento Interno e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 44 – As disposições do presente estatuto serão complementadas pelo Regimento Interno, deliberações, portarias, resoluções, ordens de serviços, circulares e por comissões.

[Handwritten Signature]
CERTIDÃO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
387244

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1331/05
Fls. N.º 13 *Paulo*

[Handwritten Signature]
X

Companhia Lábios da Lua

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser reformulado pelos associados em Assembléia Geral de acordo com o artigo 24 (vinte e quarto).

Art. 46 - Os cargos vacantes poderão ser providos por meio de nomeação da Assembléia Geral, até que seja realizada nova eleição.

Art. 47 - São membros Fundadores:

ADRIANA GUIMARÃES VASCONCELOS, brasileira, solteira, professora, CI nº 958.357-SSP/DF, CPF nº 372.031.691-20, residente e domiciliada à Quadra 56, lote 10, aptº. 215, Residencial Plaza Gama, Setor Central - Gama - DF;

DIVINO GOMES DIAS, brasileiro, divorciado, professor, CI nº 630.909 - SSP/DF, CPF nº 240.156.871-91, residente e domiciliado à Quadra 13, conj. A, casa 39 - Setor Sul - Gama - DF.

Art. 48 - São membros Efetivos:

ELISAMA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, secretária, CI nº 836.768-SSP/DF, CPF nº 373.095.361-34, residente e domiciliada à Quadra 56, lote 10, ap. 311, Residencial Plaza Gama - Setor Central - Gama - DF;

GENIVALDO GOMES DOS SANTOS, brasileiro, casado, militar, CI nº 04534-CBMDF, CPF nº 400.359.131-34, residente e domiciliado à Quadra 13, conj. A, casa 39 - Setor Sul - Gama - DF;

GILMAR BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, professor, CI nº 688.725 - SSP/DF, CPF nº 351.903.961-34, residente e domiciliado à SCRS 513, Bl. C, Ed. Boulevard, ap. 308 - Brasília - DF;

HERMÍNIO TADEU VALENZUELA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor, CI nº 290.649-SSP/DF, CPF nº 144.499.001-20, residente e domiciliado à Quadra 38, casa 20 - Setor Leste - Gama - DF;

SIMÃO FRANCISCO DE MIRANDA, brasileiro, casado, professor, CI nº 656.810-SSP/DF, CPF nº 324.899.191-72, residente e domiciliado à Quadra 01 conj. B, casa 11 - Setor Sul - Gama - DF.

Art. 49 - A Diretoria é composta pelos seguintes membros e respectivos cargos: **PRESIDENTE: HERMÍNIO TADEU VALENZUELA DE OLIVEIRA; SECRETÁRIO: SIMÃO FRANCISCO DE MIRANDA e TESOUREIRO: GENIVALDO GOMES DOS SANTOS.** A Diretoria foi eleita em 27 de dezembro de 2001 e tomou posse em 28 de dezembro de 2001.

Art. 50 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cartório do Núcleo Bandeirante
Registro Civil das Pessoas
Jurídicas. Foi arquivada cópia
em microfilme sob nº
387244

Gama/DF, 10 de janeiro de 2002.

QI 06, LOTE 260, sala 01 - Setor de Indústria - Gama/DF - Fone: 556 8817

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1931/05
Fis. Nº 14

CERTIDÃO
REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DO NÚCLEO BANDEIRANTE
387244

Divino
DIVINO GOMES DIAS

Elisama
ELISAMA PEREIRA DA SILVA

Genivaldo
GENIVALDO GOMES DOS SANTOS

Ofício
GILMAR BATISTA DOS SANTOS

Hermínio
HERMINIO TADEU VALENZUELA DE OLIVEIRA

Simão
SIMÃO FRANCISCO DE MIRANDA

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

CARTORIO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ELIANE SANT'ANA SÉRGIO DE ARAÚJO
OAB 14.171-DF

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos,
Títulos e Documentos e Praxias Jurídicas
Av. Central, s/n, Pq. 14, CL. K - N. Bandeirante - DF
Fones: 334-1774, 334-0005 e 552-0027

Doc. nº 387244 Microfilmado
sob nº 387244 Registrado
e anotado a margem do registro
nº PJ9901 do livro
PIC de nº 387244

Brasília - DF, 13 JAN 2002

- EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO
- Marcos da Rocha Wenczelewski
- Paulo Henrique de Araújo



CERTIDÃO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 DO NÚCLEO BANDEIRANTE
387244

QI 06, LOTE 260, sala 01 - Setor de Indústria - Gama/DF - Fone: 556 8817

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1992/05</u>
Fis. Nº <u>15</u> <i>Paula</i>

[Handwritten initials]